



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 0037/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB E A EMPRESA SUPER AMERICAN TEXTIL LTDA, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILA E ESTOJO ESCOLARES PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, com sede na Rua Capitão João Miguel, Centro Administrativo, S/N, São José, nesta cidade de Conceição – PB, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**, brasileiro, casado, CPF Nº 063.290.794-04 e RG Nº 3361004 SSP/PB, residente na Rua: João Bosco de Lima, nº 65, Bairro São José, Conceição-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPER AMERICAN TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.529.447/0001-49, sediada na Rua Quatorze de Julho – 493 - Varjão, em João Pessoa – PB, CEP: 58.070-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francikleber Lima Trigueiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua Clovis Marques de Santana, 130, Gramame, João Pessoa-PB, portador da Carteira de Identidade nº. 164.994-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Paraíba – SSP/PB, e CPF nº. 893.816.614-72, tendo em vista o que consta no Processo nº. 0012/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILA E ESTOJO ESCOLARES PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 004/2026 e itens abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNIT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	ESTOJO ESCOLAR DE FORMATO RETANGULAR HORIZONTAL, CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE (POLIÉSTER 600D, NYLON OU SIMILAR), LEVE, FLEXÍVEL E DE ALTA DURABILIDADE, ADEQUADO AO USO CONTÍNUO POR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE	2.325	UND	R\$ 6,90	R\$ 16.042,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

	ENSINO. DIMENSÕES PADRÃO APROXIMADAS: 20 A 22 CM DE COMPRIMENTO, 7 A 9 CM DE LARGURA E 6 A 8 CM DE ALTURA, ADMITIDA VARIAÇÃO DE ± 1 CM, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAR LÁPIS, CANETAS, BORRACHA, APONTADOR E DEMAIS ITENS BÁSICOS DO KIT ESCOLAR. DEVERÁ SER NA COR AZUL UNIFORME (PADRÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO), COM ZÍPER RESISTENTE NA COR AZUL, DE ABERTURA SUPERIOR AMPLA E DESLIZAMENTO SUAVE, COM CURSOR REFORÇADO. COSTURAS NA COR AZUL, REFORÇADAS NAS EXTREMIDADES E ÁREAS DE MAIOR TENSÃO, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. POSSUIR 01 COMPARTIMENTO PRINCIPAL, ESTRUTURA MALEÁVEL COM LEVE REFORÇO, CANTOS ARREDONDADOS, REVESTIMENTO INTERNO RESISTENTE E ACABAMENTO SEM REBARBAS OU FIOS SOLTOS. DEVERÁ CONTER ÁREA FRONTAL PARA PERSONALIZAÇÃO COM A LOGOMARCA E IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SILK SCREEN, SUBLIMAÇÃO, BORDADO OU PROCESSO SIMILAR, COM IMPRESSÃO DURÁVEL E RESISTENTE AO DESGASTE. PRODUTO ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM BOM ACABAMENTO GERAL, ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE.				
02	<u>MOCHILA ESCOLAR INFANTIL COM CARRINHO</u> , CONFECCIONADA EM MATERIAL DE ALTA DURABILIDADE, EM TECIDO POLIÉSTER REFORÇADO COM REVESTIMENTO EM PVC E/OU TECIDO OXFORD IMPERMEÁVEL OU EQUIVALENTE, RESISTENTE	625	UND	R\$ 55,93	R\$ 34.956,25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

AO USO DIÁRIO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E COM PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS, ADEQUADA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DEVERÁ POSSUIR COMPARTIMENTO INTERNO PRINCIPAL AMPLO, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE CADERNOS, LIVROS, ESTOJOS E DEMAIS MATERIAIS ESCOLARES, COM FECHAMENTO EM ZÍPER REFORÇADO DE ALTA RESISTÊNCIA E DESLIZAMENTO SUAVE. NA PARTE EXTERNA, DEVERÁ CONTER BOLSO FRONTAL FUNCIONAL PARA ITENS DE ACESSO RÁPIDO, BOLSOS LATERAIS PARA GARRAFA OU PEQUENOS ACESSÓRIOS, ALÇA SUPERIOR REFORÇADA PARA TRANSPORTE MANUAL E IDENTIFICADOR NA PARTE TRASEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO. A MOCHILA DEVERÁ SER DO TIPO CARRINHO, COM ESTRUTURA REFORÇADA, CARRINHO EMBUTIDO EM MATERIAL RESISTENTE, HASTE RETRÁTIL EM METAL OU ALUMÍNIO COM TRAVA DE SEGURANÇA, DUAS RODAS FIXAS EM SILICONE OU MATERIAL EMBORRACHADO DE ALTA RESISTÊNCIA, SILENCIOSAS E ADEQUADAS PARA USO ESCOLAR, ALÉM DE PÉS DE APOIO FRONTAL QUE GARANTAM ESTABILIDADE QUANDO APOIADA NO CHÃO. COSTURAS DEVERÃO SER REFORÇADAS EM TODA A ESTRUTURA, COM ACABAMENTO RESISTENTE E SEGURO, CANTOS ESTRUTURADOS E BASE REFORÇADA PARA SUPORTAR O PESO DOS MATERIAIS ESCOLARES. ESTRUTURA ERGONÔMICA, LEVE E RESISTENTE, PRÓPRIA PARA USO ESCOLAR DIÁRIO.				
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

	DIMENSÕES APROXIMADAS: 41 CM DE ALTURA, 30 CM DE LARGURA E 14 CM DE PROFUNDIDADE, COM PESO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 0,700 KG, ADMITIDA VARIAÇÃO DE ATÉ ± 2 CM E PEQUENA VARIAÇÃO DE PESO SEM PREJUÍZO DA FUNCIONALIDADE. COR: AZUL PADRÃO INSTITUCIONAL. DESIGN: ESTILO ESCOLAR INFANTIL, COM ESTÉTICA LÚDICA E ADEQUADA AO PÚBLICO INFANTIL, SIMILAR AO MODELO APRESENTADO, MANTENDO PADRÃO VISUAL EDUCATIVO. PERSONALIZAÇÃO: DEVERÁ SER PERSONALIZADA COM ARTE, LOGOMARCA E IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APLICADA NA PARTE FRONTAL POR MEIO DE SILK SCREEN, SUBLIMAÇÃO, BORDADO OU PROCESSO EQUIVALENTE, COM ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE, CONFORME ARTE OFICIAL FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.				
03	<u>MOCHILA ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS.</u> CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD IMPERMEÁVEL OU MATERIAL SINTÉTICO EQUIVALENTE, RESISTENTE, DURÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E COM PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS, ADEQUADA AO USO DIÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. POSSUIR COMPARTIMENTO PRINCIPAL AMPLO, ACOLCHOADO, COM DIVISÓRIA INTERNA DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO DE NOTEBOOK, LIVROS E MATERIAIS ESCOLARES, COM FECHAMENTO EM ZÍPER REFORÇADO DE APROXIMADAMENTE 68 CM, GARANTINDO SEGURANÇA E	1.700	UND	R\$ 33,90	R\$ 57.630,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PRATICIDADE NO USO. DEVERÁ CONTER BOLSO INTERMEDIÁRIO ACOLCHOADO EM TECIDO OXFORD IMPERMEÁVEL, COM FECHAMENTO EM ZÍPER DE APROXIMADAMENTE 59 CM, BEM COMO BOLSO FRONTAL ACOLCHOADO PARA ITENS DE ACESSO RÁPIDO, COM CERCA DE 17 CM, TAMBÉM EM MATERIAL RESISTENTE E IMPERMEÁVEL. LATERAIS COM BOLSOS EM TELA PARA ACOMODAÇÃO DE GARRAFA OU ACESSÓRIOS, PROPORCIONANDO MAIOR FUNCIONALIDADE. AS ALÇAS DE OMBRO DEVERÃO SER AJUSTÁVEIS, ACOLCHOADAS E ERGONÔMICAS, COM APROXIMADAMENTE 44 CM, ASSIM COMO A PARTE TRASEIRA ACOLCHOADA, GARANTINDO CONFORTO NO TRANSPORTE PROLONGADO. POSSUIR ZÍPERES REFORÇADOS, ACABAMENTO DE ALTA QUALIDADE, AJUSTES LATERAIS COM FIVELAS PARA COMPACTAÇÃO E REGULAGEM DO VOLUME, ALÉM DE FAIXA TRASEIRA PARA ENCAIXE EM MALA DE VIAGEM, FACILITANDO O TRANSPORTE. DEVERÁ CONTER SAÍDA/ACESSÓRIO PARA FONE DE OUVIDO. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA LATERAL DE 16 CM, LARGURA FRONTAL DE 36 CM, LARGURA DAS COSTAS DE 27,5 CM E DEMAIS MEDIDAS PROPORCIONAIS AO MODELO ADULTO, ADMITIDA VARIAÇÃO DE ± 2 CM SEM PREJUÍZO DA FUNCIONALIDADE. CORES: PRETA E/OU AZUL, CONFORME PADRÃO A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. PERSONALIZAÇÃO: DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA E IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, APLICADA NA PARTE FRONTAL POR MEIO DE SILK SCREEN, BORDADO, SUBLIMAÇÃO OU PROCESSO SIMILAR, COM ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA				
---	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

	AO USO CONTÍNUO.				
--	------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 004/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 059/2021 e 028/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0012/2026;
- b) Pregão Eletrônico nº 004/2026;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 1012 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.368.1009.2014 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; 12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE ; 12 361 1009 2009 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL; 12 361 1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1009.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE; 12.366.1009.2023 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE; 12.365.1009.2024 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 108.628,75 (Cento e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de entrega dos execução do objeto deverá ser realizada, sendo executada em até 30 dias após o recebimento da ordem de fornecimento;

7.2. O local e horário de entrega do objeto será determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na ordem de fornecimento.

7.3. Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições operacionais, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

7.4. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos objetos solicitados pela Contratante.

7.5. Garantir a conferência dos materiais e equipamentos entregues quanto à quantidade, qualidade e especificações técnicas, seguida da formalização de aceitação.

7.6. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

7.7. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irreeajustável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do serviço ocorrerá por unidade adquirida.

11.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

11.3. A medição dos serviços prestados será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos materiais, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Entregar devidamente os produtos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.13.. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

16.16. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição-PB, 10 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

SUPER AMERICAN TEXTIL LTDA
CNPJ/MF sob o nº. 32.529.447/0001-49
Rep.: Sr. Francikleber Lima Trigueiro
CPF nº. 893.816.614-72
CONTRATADA